

DECRETO 94/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza a aquisição de bens mediante portal eletrônico, (sites), e E-commerce no âmbito de Quartel Geral/MG, e dá outras providências;

PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica, **DECRETA:**

Art. 1º- Fica autorizado no âmbito de Quartel Geral- MG, a aquisição de bens mediante portais eletrônicos, (site), e E-commerce através de compra direta na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93.

Art. 2º- Para a realização das compras deverá ser realizada ampla pesquisa de mercado, a qual deverá ser instruída nos autos da contratação direta na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93 devendo ser adotado o Manual de Compras Diretas do TCU, publicado em sua homepage oficial (<https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/manuais-e-orientacoes/>) para composição da estimativa de preços de órgão público ou outros portais tais como: comprasnet, banco de preços do TCE/MG, entre outros devendo o mesmo procedimento ser adotado no caso de compra direta;

Art. 3º- Poderá ocorrer o pagamento antecipado da aquisição dos bens mediante compras eletrônicas via site ou E-commerce desde que



devidamente **justificado no termo de referência, (Processo TC 009.773/2001-4, data da sessão 18/04/2018), devendo entrega dos bens ser monitorada pelo almoxarifado municipal;**

Art. 4º- Poderá o município realizar o cancelamento da compra através via site ou E-commerce, caso haja suspeita de fraudes, e não entrega do produto dentro do prazo estipulado, mediante certificação do almoxarifado municipal, fato este que autoriza o cancelamento do empenho.

Art. 5º- A entrega da mercadoria ficará sob responsabilidade do Secretaria ou setor requisitante mediante **termo de responsabilidade** uma vez que poderá ser descontado de seus vencimentos/subsídios eventuais prejuízos pela não entrega do produto adquirido nos termos deste Decreto, ressalvado em caso de extravio, conforme ANEXO I.

Art. 6º- Mostra-se indispensável a leitura e concordância da política de venda do e-commerce, notadamente, em face da entrega, garantia e devolução dos bens, descritos, via de regra, nos Termos e Condições de uso do site.

Art. 7º- para a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação através de portais eletrônicos ou , nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, o processo deve ser instruído com os seguintes documentos essenciais para sua realização (conferir TCU Acórdão 2545/08-1ª);
a) Projeto Básico (Termo de Referência), aprovado pela autoridade competente no âmbito de sua área de atuação, com nível de precisão e caracterização do serviço, em face ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 7º, da Lei nº 8.666, de 1993;b) Autorização para contratação por meio de Dispensa de Licitação pela autoridade competente) Justificativa técnica da necessidade da contratação dos serviços, esclarecendo, inclusive, que não se trata de fracionamento de um mesmo serviço) Documento alusivo à disponibilidade

2

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



orçamentária, com valor de contratação já predefinido, em obediência ao que preceituam o art. 14, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os arts. 15 e 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e) Regularidade fiscal da empresa a ser contratada; e f) Termo de contrato ou outro instrumento equivalente (Nota de Empenho), nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 30/11/2021.

GASPAR CARLOS FILHO
PREFEITO



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ ocupante do cargo de _____, declaro que estou ciente da minha responsabilidade pela aquisição da compra realizada mediante portal eletrônico, (sites), e E-commerce, sendo que autorizo o desconto em meus vencimentos/subsídios em decorrência de eventuais prejuízos pela não entrega do produto adquirido pela empresa _____ (xxxxx), através do site, (xxxx) na data ____/____/____.

Quartel Geral, ____/____/____.

SETOR REQUISITANTE